

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO Nº 13

de 19. de Julho

de 19 89

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

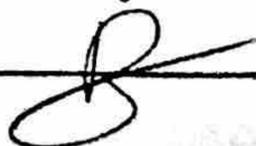
usando de suas atribuições legais,

Institui o Sistema de Planejamento, Coordenação, Controle e Modernização Administrativa.

Considerando a necessidade de manter os altos objetivos de desenvolvimento, progresso, bem-estar e melhoria das condições de vida da população, objetivos maiores, que são os da população riopretana, manifestos plebiscitariamente no processo da emancipação político-administrativa municipal, motivos da criação do Município de São José do Vale do Rio Preto;

Considerando o disposto no art. 182 e parágrafos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em virtude do qual será uma necessidade a elaboração de um Plano Diretor forma articulada do planejamento com o plano de governo, o plano plurianual e o orçamento, Plano Diretor esse a ser aprovado pela Câmara Municipal;

Considerando a elaboração e a implementa -



ção das várias etapas desse Plano Diretor, constituir-se-
-se em uma atividade de coordenação de planos, projetos
e programas setoriais, e que essa atividade deve ser
constante, de atualidade e de coordenação da ação admi-
nistrativa, garantias da boa governabilidade e exequibi-
lidade dos objetos maiores deste novo Município;

Considerando que a modernização administrati-
va, sua flexibilidade e funcionalidade não devem ser obs-
taculadas pela burocratização e pelo crescimento desne-
cessário da máquina administrativa municipal.

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Es-
tadual nº 1255, de 15 de dezembro de 1987,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Planejamento, Or-
ganização, Controle e Modernização Administrativa no Go-
verno Municipal.

Art. 2º - Pelo diagnóstico das características, proble-
mas e recursos do Município; pela formulação
das metas e proposições; por estudos e análises de situa-
ções reais ou desejáveis para o futuro; pela aplicação
das diretrizes e pela verificação de resultados é que se-
rá implementado o Sistema instituído neste Decreto.

Art. 3º - O Sistema terá permanentemente, articulação e
integração com as várias Secretarias, com o Gabinete do
Prefeito e com órgãos não-municipais cuja atuação tenha
validade para o desenvolvimento do Município.

Art. 4º - Textos claros, concisos, sem excessos de deta-
lhes, realismo, factibilidade e simplicidade deverão nor-
tear o Sistema instituído, de forma a propiciar credibi-

B

lidade pública, a não levar as pessoas a desconfiarem ou descrerem da sua eficácia por falta de aplicações a situações reais ou por falta de instrumentos e recursos.

Art. 5º - O Sistema sempre levará em conta baixos custos desgastes políticos e financeiros, evitando a que as pessoas se retraiam frente ao mesmo.

Art. 6º - As Associações representativas da população, em colaboração, serão chamadas a participar das tomadas de dados e informações, necessidades e definições, juntamente com as iniciativas dos vários setores da administração.

Art. 7º - O Sistema se constitui, também, em uma ação política, já que faz parte do programa de ação do Prefeito.

Art. 8º - A Estrutura Administrativa, objeto do Sistema ora instituído, por ser a via de implementação dos planos e da ação do governo, deverá ser preparada para uma constante flexibilidade e adequação a situações permanentes ou momentâneas, a possibilitar ao Prefeito o melhor êxito em sua ação governamental.

Art. 9º - O Sistema instituído neste Decreto, de responsabilidade atribuída a pessoa de confiança do Poder Executivo e por ele para isso designado, funcionará diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, podendo ser seu delegatário para missões ou de caráter especial, ou extraordinário, tácita ou explicitamente.

Art. 10º - Este Sistema, em colaboração, sem embargo da independência e da harmonia dos poderes municipais, poderá atuar, por solicitação competente.



Art. 11º - São avocadas ao Sistema deste diploma legal as competências de planejamento, organização, coordenação intersetoriais e controles governamentais na Estrutura Administrativa municipal e seu Regulamento.

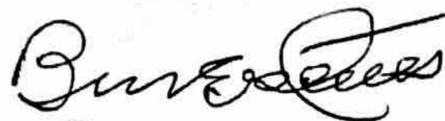
Art. 12º - O Sistema instituído zelará pela modernização e agilidade da administração e dos trâmites da burocracia.

Art. 13º - Na sua implementação este Decreto poderá ser modificado com vistas à dinâmica e à funcionalidade do Sistema instituído.

Art. 14º - Oportunamente serão tomadas as necessárias providências para a inclusão deste Sistema na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, EM 19 DE JULHO DE 1989.



BIANOR MARTINS ESTEVES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado D.O. do Município
em 29/07/89 fls 3.